



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

CONTRATO Nº 2023/01.06.001-SEPLAN/PMM

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEPLAN/PMM

TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO PÚBLICA PARA O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA, BEM COMO DA CAMARA MUNICIPAL DE MOCAJUBA, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA/PA E A EMPRESA ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.846.704/0001-01, com sede na Rua Siqueira Mendes, nº 45, Bairro Centro, Mocajuba/PA, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4135490 e inscrito no CPF sob o nº 327.442.002-63, residente e domiciliado na Rua Lauro Sabá, nº 470, Bairro da Campina, CEP. 68.420-000, Mocajuba/PA, a seguir denominada simplesmente por **CONTRATANTE** e de outro lado, **EMPRESA ASP – AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº 02.288.268/0001-04 com sede na rua Lauro Maia, nº 1120, Bairro de Fátima, Cep: 60.055.210, Fortaleza - Ceará, neste ato representado pelo Sr. **PABLO RAMON ALVES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5530247 PC/PA e do CPF nº 902.865.452-68, residente e domiciliado á Rua Jupiter, nº106, Conjunto Orlando Lobato, Bairro Parque Verde, Belém/PA, CEP: 66.635-48, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente termo consubstanciado na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2023-SEPLAN/PMM** oriundo do **Processo Administrativo Nº 2022/12.21.001 – SEPLAN/PMM**, com fulcro nos critérios estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL E DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica para Licença de uso (locação) de Sistemas (software) integrados em Gestão Pública nas áreas de Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) e publicações/hospedagem de dados na forma da LC nº131/2009. Lei 12.527/2011 e Decreto nº 10.540/2020, para atender as demandas da secretaria de Planejamento e Finanças do Município de Mocajuba, bem como da Câmara Municipal de Mocajuba/PA, nos seguintes termos:

Item	Especificação	Unid.	Qtde.		
01	Implantação	Unid.	01	0,00	
02	Módulos Sistêmicos	Unid.	Qtde.	Valor Mensal	Valor Total
2.1	PPA, Orçamento Público, Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) com Transparência Pública de dados prevista pela Lei	Mês	12	R\$ 4.791,15	57.493,80



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

	Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e Gestor de Notas Fiscais atendendo a IN TCM/PA nº 11/2021 (Disponibilizar Nota Fiscal, Nota Fiscal Eletrônica ou Chave de Acesso cujos destinatários são Órgãos e Entidades da Administração Pública).				
2.2	Contabilidade Pública (geração do E-Contas TCM/PA) para Câmara Municipal, conforme art. 4º da IN 04-2022 do TCM-PA.	Mês	12	R\$ 1.064,70	R\$ 12.776,40
Total:				R\$ 5.855,85	R\$ 70.270,20
03	Horas Técnicas para treinamentos avulsos e auxílios técnicos fora do suporte.	Hora		R\$ 300,00	
Valor Mensal: R\$ 5.855,85 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)					
Valor Global: R\$ 70.270,20 (Setenta e mil, duzentos e setenta reais e vinte centavos)					

1.2. É Vedada á Contratada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, bem como sua associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, fusão, cissão ou incorporação.

CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O presente contrato fundamenta-se no art. artigo 25, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações e no ato administrativo que declarou a inexigibilidade de procedimento licitatório para os serviços ora contratados, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

3.1. Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a emvidar todo o empenho e dedicação necessários ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) Comunicar, formal e imediatamente a CONTRATANTE, eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do serviço, no menor espaço de tempo possível;
- b) Recrutar em seu nome, e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução do serviço, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora;
- c) Atender com diligência, as determinações da CONTRATANTE, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- d) Indenizar a CONTRATANTE por quaisquer danos causados às instalações, móveis, utensílios, equipamentos e acessórios, por seus empregados, ficando esta autorizada a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- e) Atender todas as condições estabelecidas no presente contrato e em sua proposta;
- f) Responsabilizar-se pela execução do objeto deste contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante;
- g) Indenizar a contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que possa advir direta ou indiretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade, objeto deste Contrato;
- h) Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e demais normas pertinentes à matéria, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da contratante;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

- i) Deverão ser consideradas junto ao que estipula este documento, todas as normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, compreendendo: normas de fornecimento de materiais, especificações, métodos de ensaio, terminologias, padronização e simbologias;
- j) Executar, rigorosamente o objeto, de acordo com as Normas Técnicas vigentes, com as Especificações Técnicas e com os serviços descritos em sua proposta, parte integrante deste contrato;
- k) Acatar as decisões, instruções e observações que emanarem da fiscalização do contrato, corrigindo os serviços, sem ônus para a Contratante;
- l) Executar diretamente o objeto contratado, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

4.1. Na execução do objeto do presente contrato, caberá a CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução do objeto;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;
- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade do objeto.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1. O presente contrato terá a duração de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, e vigorará até 06/01/2024, podendo ser prorrogado após manifestação das partes envolvidas, mediante Termo Aditivo, nos termos do art.57 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, a CONTRATADA reconhece, de logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, a seu exclusivo critério, as medidas previstas no Art. 80, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLAUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES.

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução de seu objeto, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas pela CONTRATANTE, impedimento de contratar com a mesma, por prazo não superior a 03 (três) anos;

7.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo a CONTRATANTE, para isso, descontá-la por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

7.6. A CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente da CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE.

8.1. Pelo objeto descrito na Clausula Primeira, a CONTRATANTE, pagará a CONTRTADA, o valor mensal de Valor Mensal: R\$ 5.8555,85 (Cinco mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), perfazendo o Valor Total de : R\$ 70.270,20 (Setenta e mil, duzentos e setenta reais e vinte centavos) pelo período de 12 (doze) meses.

8.2. Durante o prazo de vigência, os preços são irrevogáveis. Havendo prorrogações, os reajustes só poderão ser efetuados, de acordo com os índices por lei permitidos, nos termos da legislação vigente e após negociação entre as partes.

CLAUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação de notas fiscais/faturas e/ou recibos, que deverão ser atestados pelo fiscal do contrato, devidamente designado, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, válidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Exercício: 2023

Unidade Orçamentária: 0107 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Função Programática: 04 123 0002 2.019 – Gestão da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.40.11– Serviço Tecnologia da Informação/Comunicação PJ

Fonte: 17490000 – Outras vinculações de transferências

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos termos Do Art. 65, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O objeto deste Contrato será expressamente acompanhado e fiscalizado por servidor(a) Luciana Braga Farias, Assessora Executiva, devidamente designado(a) pela Contratante, que atuará(ão) como fiscal(is) do contrato, cabendo:

a) emitir as requisições para a execução do objeto desta contratação.

b) solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias a perfeita execução do objeto.

c) documentar as ocorrências havidas, em registro próprio, firmado juntamente com o preposto da CONTRATADA.

d) emitir pareceres/relatórios em todos os atos da CONTRATANTE relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções ou revisão do contrato.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
GABINETE DO PREFEITO

e) sustar os pagamentos das Nota Fiscal/Fatura, no caso de inobservância pela CONTRATADA de qualquer exigência sua relativa às obrigações contratuais.

12.2. É vedada a CONTRATANTE e seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

12.3. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

13.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

13.2. Fica eleito o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

13.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustados e contratado, é lavrado o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Mocajuba/PA, 06 de janeiro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA
CONTRATANTE

ASP AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA
CNPJ/MF Nº 02.288.268/0001-04
PABLO RAMON ALVES MOREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: